



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PROCESSO Nº 23000.34662/2016-54

CONTRATO Nº 31/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E A EMPRESA SOMPO SEGUROS S.A.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, representado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0030-38, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representado pela sua Coordenador-Geral, MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES, brasileiro, casado, Carteira de Identidade RG nº 3894028 SSP-PE e CPF/MF nº 847.724.764-15, residente e domiciliada em Brasília-DF, Portaria de Nomeação, nº. 969, de 24/08/2016, do Ministro da Educação, publicada no Diário Oficial da União, de 25/08/2016, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

A Empresa SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, sediada na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana – São Paulo-SP, CEP: 04013-001, neste ato representada por seu Diretor-Técnico, JOÃO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, RG nº 5.121.306-SSP/MG, CPF/MF nº 023.696.286-85 e por seu Diretor-Executivo, SVEN ROBERT WILL, brasileiro, casado, RG nº 8842.6852-IFP/RJ, CPF/MF nº 006.544517-10, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2016 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro predial, sem franquia, contra incêndio, explosão e queda de raios, para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do Ministério da Educação - MEC, compreendendo os Edifícios Sede, Anexos I e II, CETREMEC, Edifício SIA, Conselho Nacional de Educação e Garagem/Arquivo, situados em Brasília – DF, conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2016, e Proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A apólice de seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos:

- a) Incêndios de qualquer natureza, inclusive, decorrentes de greves, manifestações e/ou tumultos, independentemente do local de sua origem;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

b) Explosões de qualquer natureza, independentemente do local de sua origem, que atinjam as edificações do Ministério da Educação - MEC;

c) Queda de raio dentro da área das edificações do Ministério da Educação - MEC que causem qualquer dano aos bens ora segurados, onde estiverem localizados;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os endereços das instalações seguradas são os abaixo relacionados, todos no Distrito Federal, em Brasília, perfazendo a área total construída dos edifícios a aproximadamente **67.240,83 m²** (sessenta e sete mil, duzentos e quarenta vírgula oitenta e três metros quadrados), conforme descrições e detalhamentos constantes do item 12 do Termo de Referência:

1. Edifício Sede: área aproximada de **22.164,47 m²** (vinte e dois mil, cento e sessenta e quatro vírgula quarenta e sete metros quadrados) - Esplanada dos Ministérios Bloco "L" - CEP: 70.050-000;
2. Edifícios Anexos I e II: área aproximada de **29.687,86 m²** (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e sete vírgula oitenta e seis metros quadrados) - Via N-2 - Esplanada dos Ministérios Bl. "L" - CEP: 70.047-900;
3. Edifício do Conselho Nacional de Educação: área aproximada de **5.857 m²** (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete metros quadrados) - SGAS 607 Lote 50 - CEP: 70.200-670;
4. Edifícios da Garagem e do Arquivo: área aproximada de **5.776 m²** (cinco mil, setecentos e setenta e seis metros quadrados) - SGMN 01 Bloco "A" - CEP: 70.830-000;
5. Edifícios do Cetremec - área aproximada de **1.623 m²** (um mil e seiscentos e vinte e três metros quadrados) - SGAS 604 Lote 28 Brasília-DF- CEP: 70.200-640;
6. Depósito - SIA - área aproximada de **1.904 m²** (um mil, novecentos e quatro metros quadrados) - Trecho 3 Lote 1210 Brasília-DF - CEP: 71.200-300.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A distribuição e alocação dos gabinetes, secretarias, divisões e/ou órgãos descritos acima poderão ser alteradas, sem prévio aviso à **CONTRATADA**, em virtude de remanejamento no espaço físico dentro e entre as edificações do Ministério da Educação - MEC, sem importar na alteração da apólice de seguro, conforme itens 13.3 e 13.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO E DESINCORPORAÇÃO DE BENS

Todos e quaisquer bens acrescidos ou incorporados ao patrimônio já existente no MEC, durante a vigência deste instrumento, deverão ser cobertos automaticamente pelo Seguro quando a soma dos valores desses bens forem inferiores ou igual a 1% do valor total segurado. Igualmente, sempre que houver desincorporação de bens durante a vigência deste instrumento cuja soma dos valores desses bens forem superiores a 1% (um por cento) do valor segurado, ocorrerá a desincorporação dos respectivos valores do valor total segurado. A variação poderá ter ritmo mensal a maior ou a menor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens móveis poderão ser deslocados de sua unidade administrativa de origem para outras unidades do MEC sem consulta à Seguradora, sem perder sua condição de segurados e sem alteração nos valores segurados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A ocupação descrita nesta cláusula, poderá ser modificada em virtude de remanejamentos no espaço físico das edificações do MEC, sem importar, entretanto, em mudanças das descrições físicas dos imóveis, ou nos valores segurados.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A cobertura proposta deverá levar em conta os quesitos de qualidade e segurança aos usuários, bem como a eficiência e o padrão desejado neste tipo de serviço, cujos custos estão incluídos no preço global, na eventualidade da reposição dos bens segurados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

1. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços conforme norma pertinente;
2. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor da CGRL designado como representante da administração;
3. efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste instrumento e no termo de referência;
4. tomar todas as providências para proteger o bem sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
5. aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário.
6. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
7. comunicar à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços para adoção das providências saneadoras;
8. não consentir que terceiros executem os serviços contratados;
9. Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência Policial.
10. dar imediato aviso de sinistro à **CONTRATADA**, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
11. Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
12. Facilitar a realização de inspeções nos bens segurados durante a vigência da Apólice, pela Seguradora, bem como fornecer documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários;
13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
14. Manter atualizados os registros pertinentes ao controle patrimonial de seus bens mantendo-os disponíveis para verificação da Contratada, quando possíveis ocorrências.
15. Verificar a manutenção das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Acatar todas as indicações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização e prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
2. Atender às solicitações do **CONTRATANTE**, de forma rápida, consistente e lógica, quando chamada para avaliar e/ou ressarcir



mf



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

eventuais perdas em seus patrimônios móveis e/ou imóveis segurados, juntamente com o representante do CONTRATANTE.

3. Iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

4. Executar o objeto contratado com total respeito às respectivas legislações vigentes para a área, de acordo, com todas as normas técnicas pertinentes, observando-se as condições das especificações técnicas, descritas neste Instrumento e no Termo, e orientações específicas do MEC.

5. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

6. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, considerando as normas vigentes da SUSEP – Superintendências de Seguros Privados.

7. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previsto na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital e Termo de Referência;

9. Designar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10. Executar os serviços de seguros do patrimônio móvel e imóvel de forma a garantir sempre o máximo de resultados e provocar o mínimo de transtorno para o CONTRATANTE, quando forem acionados pelo Ministério.

11. Indenizar eventuais sinistros em até a 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade.

a) Os bens deverão estar segurados contra os riscos previstos neste Instrumento e no Termo de Referência, desde a data da assinatura do contrato, ainda que não emitida a apólice de seguro.

12. Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério da Educação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

13. Não subempreitar global ou parcialmente os serviços avançados.

14. Prestar todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE de forma clara, concisa e lógica.

15. Poderá prestar assessoramento técnico a respeito dos serviços com orientação, sugestões e/ou instruções e que serão analisados pelo CONTRATANTE, visando sempre ao aprimoramento ou à qualidade dos serviços, inclusive para prevenir sinistros, sem contudo obter vantagens financeiras dessas situações.

16. Apresentar a apólice de seguro, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, na qual conste, no





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

mínimo, a descrição, por item, dos bens segurados, os riscos cobertos e os valores do prêmio.

17. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MEC durante a vigência do contrato a ser celebrado;

b) a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

c) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC.

18. Observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), no Programa de Trabalho 12.122.2109.2000.0053, Elemento de Despesa 33.90.39, subelemento 69, em razão do que foi emitido CDO Nº 275/SPO/MEC, (0452797), para execução da referida despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto será efetuado, em única parcela, por meio de Ordem Bancária, a ser creditada na conta da licitante vencedora, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nos casos em que obrigatórias as Notas Fiscais deverão ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverá também conter na Nota Fiscal Eletrônica, se for o caso, os dados bancários do credor para emissão da(s) ordem(s) bancária(s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da IN/RFB nº 1234, de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da Regularidade fiscal, constatada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA QUINTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA SEXTA- No caso de eventual atraso de pagamento, provocados pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, os seguintes tributos:

- a. Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e demais legislação vigente.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

SUBCLÁUSULA NONA - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da licitante vencedora junto ao Sistema unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 07 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis, correspondente ao percentual 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93), a partir de vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de apresentação de garantia na modalidade de “FIANÇA BANCÁRIA”, estipulada no inciso III do § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, o MEC se reserva ao direito de aceitar somente FIANÇA emitida por instituição financeira credenciada junto ao Banco Central do Brasil - BACEN.

a) A “FIANÇA BANCÁRIA” deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SOMPO
SEGUNDA
JURÍDICO
CORPORATIVO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O MEC utilizará a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, para assegurar o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à licitante vencedora;

SUBCLÁUSULA QUARTA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos acima indicados, observada a legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A autorização contida na subcláusula terceira é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela contratante.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da licitante vencedora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

SUBCLÁUSULA NONA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.

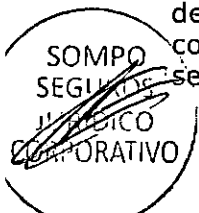
SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O MEC executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, especificamente designado por portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A fiscalização, quando da ocorrência de sinistro, deverá dar imediato aviso à CONTRATADA, pelo meio rápido de que dispuser, entregando-lhe relatório completo e minucioso dos fatos, mencionando dia, hora, local exato e circunstâncias do sinistro, nome e endereço completo das testemunhas, providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Termo, em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

1. apresentar documentação falsa;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. fizer declaração falsa;
6. cometer fraude fiscal;
7. ou incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento, no Termo de Referência, e nas demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das sanções previstas e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

1. advertência;
2. multa:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar trinta dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA OITAVA – As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA NONA – No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o MEC poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo MEC, o valor retido correspondente será depositado em favor da licitante vencedora, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

O Foro do presente CONTRATO é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, 07 de dezembro de 2016.



MÁRIO ROBERTO GUSMAO PAES CONTRATANTE


JÓAO CARLOS FRANÇA DE MENDONÇA
CONTRATADA

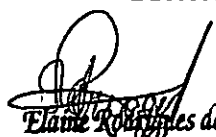

SVEN ROBERT WILL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
C.I nº
CPE


Cleuber Lopes Alves
Coordenador de Gestão
de Contratos

NOME:
C.I nº
CPF


Elaine Rodrigues da Costa
CPF: 714.371.341-49
RG:4309591-DGPC/GO

SOMPO
SEGI
JURIDICO
CORPORATIVO